Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 249/2015. Erechim, 18 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 233/2015, que Autoriza a contratação, em caráter temporário, de até 04 (quatro) Zeladores de Bens Públicos, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 233/2015.

Autoriza a contratação, em caráter temporário, de até 04 (quatro) Zeladores de Bens Públicos, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, de até 04 (quatro) Zeladores de Bens Públicos, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1.° A contratação, de que trata o *caput* deste artigo, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato e/ou haja homologação de concurso público.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Zelador de Bens Públicos estão previstas no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005.

§ 3.º A remuneração para o cargo de Zelador de Bens Públicos será de R$ 984,08 (novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Art. 2.º A contratação, de que trata esta Lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 04 – Secretaria Municipal de Administração, 01 – Administração, Expediente e Serviços Auxiliares, 04.122.0008.2.015 – Administração, Organização, Execução e Controle Geral de Serviços, 3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar a contratação, em caráter temporário, de até 04 (quatro) Zeladores de Bens Públicos, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, em especial junto ao Almoxarifado Central, Albergue Municipal e CRAS.

A contratação temporária de zeladores se faz necessária em virtude de que alguns servidores tiveram os contratos encerrados no mês de Agosto, e dois servidores terão os contratos encerrados em Janeiro do próximo ano. Salientamos que não possuímos banco de concursados para esse cargo, porém já temos o encaminhamento de licitação para realização de novo concurso, no qual o cargo em tela está incluído.

Diante desse fato, a presente contratação se faz necessária, sendo que, dos 04 servidores a serem contratados, um prestará serviços no Almoxarifado Central, um no Albergue Municipal, e dois no CRAS, localizado no Bairro Linho, neste posto, inclusive, é de máxima importância, devido aos vários arrombamentos e danos causados por vândalos.

Salientamos que a contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato e/ou haja homologação de concurso público.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos, em anexo, xerocópia do Impacto Orçamentário-Financeiro relativo à contratação temporária dos profissionais, de que trata o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal